



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.158 ,DE 15 DE JULHO DE 1994.

“Dispõe sobre a concessão de gratificação e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Porto Velho, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º – Fica concedida a gratificação de 2/3 sobre o salário base aos servidores lotados na Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração.

Parágrafo único – Somente farão jus ao recebimento da gratificação de 2/3 os servidores que, comprovadamente, estejam lotados na Divisão de Folha de Pagamento do Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, desenvolvendo as atividades e tarefas inerentes à elaboração, conferência e análise das folhas de pagamento.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ ALVES VIEIRA GUEDES
Prefeito

ANTONIO CARLOS GOLDONI
Secretário Munic. de Administração.

NILTON DANTAS DA SILVA
Procurador Geral